



Processo : 0820167-05.2025.8.19.0202 (2026.700.541331-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE : CLAUDIA DA HORA SILVA BENHOLIEL
ADVOGADO : SABRINA DE SOUZA GOMES MILIONI
RECORRIDO : BANCO SANTANDER (BRASIL) S A
ADVOGADO : AMANDA PERES DOS SANTOS NOGUEIRA
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 27/08/2026 13:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar procedente em parte o pedido para condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.020,01 (três mil e vinte reais e um centavo), a título de dano material, referente às transações efetuadas com o cartão segurado, nos termos do item 28.5, pág. 38, das Condições Gerais do Seguro Cartão Protegido (id. 242237523). Com relação ao valor do aparelho celular (R\$ 1.779,00), apesar de devido, já foi integralmente pago pelo réu, conforme comprovado em id. 242237528, havendo sua confirmação, pela autora, em ACIJ. Sem dano moral, uma vez que os prejuízos verificados se limitam à esfera patrimonial, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ), e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Juros de 1% ao mês a partir da citação, quando então passará a incidir a taxa SELIC, deduzido o IPCA, na forma do art. 406, §1º, do Código Civil. Correção monetária, pelo IPCA, a contar da data de cada transação fraudulenta. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBACK, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

